



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

PROJETO LEI Nº 1655/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,
CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS
A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAINS/MG, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO em única discussão

por esta mesa a 22/10/2020

Sala das Sessões 22/10/2020

ASS. [assinatura]
Presidente

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial com base no art. 43 DA Lei Orgânica Municipal, e artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pains, FAZ saber a todos os habitantes deste Município que submete ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal, aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Pains/MG, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

Art. 2º As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

I - missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal;

[assinatura]
Presidente

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

II - participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;

III - comparecer ao Tribunal de Contas, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Vereadores, nos casos previstos no art.1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

Art. 4º As despesas como transporte serão pagas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, ou transporte autônomo, (taxi, UBER e outros), via transporte aéreo ou ainda se utilizando do veículo oficial da Câmara, neste último caso com a devida autorização do Presidente.

§ 1º - A compra de passagens, será realizada pelo Chefe de Contabilidade, o qual providenciara a pesquisa de preço, visando à aquisição mais vantajosa para a administração, bem como providenciara a respectiva documentação para o devido pagamento,

§ 2º - A requisição de compra de passagens, seja rodoviária, aérea e outras, devera ser requerida no prazo de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sob pena de ser liminarmente indeferida,

APROVADO em única discussão

por esta ata de 23/06/2020

Sala das Sessões 23/06/2020

ASS. [Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Sessão I

Da autorização

APROVADO em única discussão

por esta sessão

Sala das Sessões 22/06/2020

Ass. [assinatura]
Presidente

Art. 5º Os vereadores e Servidores que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo segundo desta Lei, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao departamento da Diretoria Geral com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 72 horas, e não sendo possível a solicitação prévia, o pagamento ficará condicionada a análise posterior.

§ 1º Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2º A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 3º - Fica o pagamento de diária limitada mensalmente a 50% (cinquenta) por cento do vencimento básico do beneficiário, por um período de 30 (trinta) dias, sem considerar vantagens pessoais adquiridas pelo servidor.

Art. 6º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal.

Art. 8º Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor –INPC, dos últimos dozes meses, por meio de portaria baixada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

[assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município, exceto quando for, no final de mês quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

II – A nota fiscal ou o cupom fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CPF do emitente, o nome da pessoa física ou ambos e especificações dos serviços prestados;

III- deverá a nota fiscal ou o cupom serem preenchidos de forma clara, sem rasuras ou emendas;

IV – a prestação de contas deverá ser apresentada ao Presidente da Câmara Municipal, que as encaminhará ao Controle Interno e ao Assessor Jurídico, para ciência e manifestação.

APROVADO em única discussão
por esta nota a 22/06/2020
Sala das Sessões 22/06/2020
Ass. [assinatura]
Presidente

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Sessão I

Das penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 10. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único: Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente.

Sessão II

Devolução dos Valores não Utilizados

Art. 11. O vereador ou Servidor que recebe diárias e não se afasta da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas).

§1º Também fica obrigado o tomador de diária a restituir ao cofre da Câmara municipal os valores pagos a título de taxa de inscrição, nos casos em que o organizador do evento não o fizer.

§2º Quando o Vereador ou Servidor retornar a seu destino de origem antes de se completar os dias correspondentes as diárias deferidas deverá efetuar a devolução dos valores correspondentes.

§3º Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 10 e seu parágrafo único.

APROVADO em única discussão
por outros motivos a serem
Sala das Sessões 22/06/2020
ASS. [assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tônico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 12. O valor de cada diária dos Vereadores e Servidores será fixado em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: Quanto ao número de diárias, será devido:

I – Uma diária integral, a cada fração superior a 12 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – Meia diária, em horários inferiores a 12 horas e superior a 4 horas.

§ Único: no caso de deslocamento para capitais, ou cidades com mais de 500 km da sede do Município de Pains, os valores constantes no Anexo I, será acrescido de 30% (trinta) por cento.

Art. 13. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor, ou mediante prestação de contas e autorização competente.

Parágrafo único: Os valores das diárias serão pagos através de contracheques emitidos em nome do tomador ou ainda depositados em conta corrente, ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Casa Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 15. Todos os Atos da Presidência que concederem diárias deverão ser precedidos de publicidade conforme determina a Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

APROVADO em única discussão

por ata antes de 10/06/2010

Sala das Sessões 20/06/2010

Presidente



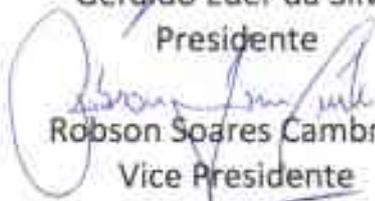
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

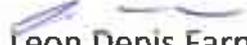
CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Pains/MG 22 de junho de 2.020.


Geraldo Eder da Silva
Presidente


Robson Soares Cambraia
Vice Presidente


Leon Denis Farnese
Secretário

APROVADO em única discussão

por voto unânime em 22/06/2020

Sala das Sessões 22/06/2020

Ass. 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

ANEXO I

Diária Alimentação

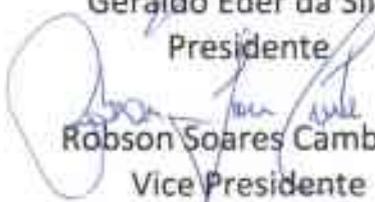
Item	Cargo	Diária
01	Presidente	R\$ 120,00
02	Vereador	R\$ 100,00
03	Servidor	R\$ 70,00

Diária Pernoite

Item	Cargo	Diária
01	Presidente	R\$ 150,00
02	Vereador	R\$ 120,00
03	Servidor	R\$ 90,00

Pains/MG 22 de junho de 2.020


Geraldo Eder da Silva
Presidente


Robson Soares Cambraia
Vice Presidente


Leon Denis Farnese
Secretário

APROVADO em similia discussão

por este ato a 2020

Sala das Sessões 22/06/2020

Ass. 
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

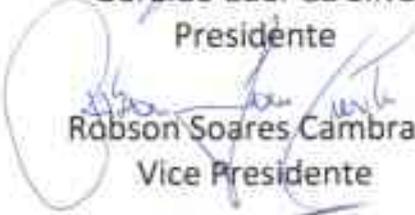
Segue para apreciação, Projeto de Lei, que normatiza o pagamento de diária no Poder Legislativo de Pains/MG.

O tema já se encontra normatizado através da Resolução 01/2006, contudo, ao ser o tema analisado pelo Ministério Público, conforme ofício 190/2020, da Promotoria de Arcos/MG, entendeu o DD. Promotor de Justiça que o pagamento de diárias através de resolução fere princípio constitucional e legal.

Assim, para sanar as irregularidades apontadas, apresenta-se o presente projeto de Lei, requerendo seja o mesmo recebido, e após tramitação legal, seja o mesmo declarado aprovado.

Sendo só para o momento, subscrevemos com elevada estima e consideração,
Pains/MG 22 de junho de 2.020


Geraldo Eder da Silva
Presidente


Robson Soares Cambraia
Vice Presidente


Leon Denis Farnese
Secretário